



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

PARECER: 924/2024 – PROGE.
INTERESSADO: Departamento de Licitações e Contratos.
REFERENTE: Protocolo nº 56.388/2024.
ASSUNTO: Licitação/ Fase interna/ Análise da minuta de edital/
Aprovação.
VALOR: R\$ 1.288.771,00.

1. Síntese do Requerimento

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Gerência de Compras e Licitações, encaminhou-nos os autos de protocolo nº **56.388/2024** para que se avalie os atos praticados na instrução de **Pregão Eletrônico**, voltado ao **Registro de Preço** para a **“Aquisição de óleos lubrificantes e graxas para o uso em veículos leves, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos.”**

O valor estimado da licitação totaliza **R\$ 1.288.771,00** (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais).

2. Análise

Vindo os autos à Procuradoria verificou-se, sob o aspecto procedimental, o atendimento aos requisitos legais incidentes sobre a fase interna da licitação, a saber: **i)** manifestação justificando a necessidade da contratação; **ii)** TR, DFD e TR aprovados pela autoridade competente; **iii)** pesquisa de preços; **iv)** declaração de existência de recursos orçamentários; **v)** justificativa para eleição de índices **vi)** decreto dos pregoeiros e sua equipe de apoio; **vii)** justificativas documentais necessárias como de aquisição, composição de preços, Regionalização e Registro na ANP; **viii)** justificativa da escolha da modalidade de licitação; **ix)** justificativa da análise de riscos; **x)** autorização da chefe do Poder Executivo para a abertura da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Analisando as disposições Editalícias nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 346/2023, verifica-se que o objeto, singularmente considerado, está devidamente adequado à modalidade eleita, bem como o instrumento convocatório, incluídos os anexos atendem aos citados comandos normativos, no qual não se vislumbram impedimentos para o prosseguimento do feito.

3. Conclusão

À guisa destas considerações, observa-se que o processo está adequado para o seu prosseguimento.

Em linhas finais, aproveita-se o ensejo para destacar que:

a) a presente análise foi baseada unicamente em documentos digitalizados e acessados por meio do *software* IPM – AtendeNet;

b) convém destacar que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, **de forma justificada**, adotar ou não a orientação exposta no parecer.¹ Ou seja, o parecer é espécie do gênero de ato enunciativo, no qual a Procuradoria se limita a exarar um entendimento técnico sobre determinado assunto e emitir orientação jurídica sem caráter mandamental. Destarte, na hipótese de discordância, observados os limites normativos, faculta-se ao gestor exercer seu poder discricionário e praticar ato distinto daquele recomendado no presente parecer;

c) Por fim, destaque-se ainda que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da

¹ “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria solicitante, bem como das dotações orçamentárias e demais cautelas de praxe, visto que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Pinhais, 22 de novembro de 2024.

Edson Galdino Vilela de Souza
Procurador Geral do Município

Théo Botelho Marés de Souza
Procurador do Município

Christiane Dickel Ferrari
Assessora Especial de Gabinete

